



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO N.º 6/AQ/DMMC/DEM/22 -
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA BENEFICIAÇÃO
GERAL DA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DO BEATO”**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços	5
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual	6
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	6
Cláusula 6. ^o - Serviços Complementares em fase de execução deste contrato	7
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto	8
em Fase de Formação do Contrato de Empreitada	8
Cláusula 8. ^a - Trabalhos Complementares em Fase de Execução do Contrato de Empreitada	9
Cláusula 9. ^a - Alterações ao Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada	10
Cláusula 10. ^a - Assistência Técnica	11
Cláusula 11. ^a - Telas Finais	13
Cláusula 12. ^a - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor	13
CLÁUSULA 12.^a - COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA	14
Cláusula 13. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	14
Cláusula 14. ^a - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços	15
Cláusula 15. ^a - Coordenador de Projeto	16
Cláusula 16. ^a - Representante da Entidade Adjudicante	16
Cláusula 17. ^a - Revisão do Projeto	16
Cláusula 18. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	17
Cláusula 19. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	18
Cláusula 20. ^a - Fases de Execução do Contrato	18
Cláusula 21. ^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação	19
Cláusula 22. ^a - Acompanhamento das Fases de Execução do Contrato	21
Cláusula 23. ^a - Prazo de Execução do Contrato	22
Cláusula 24. ^a - Prorrogação de Prazos de Execução	22
Cláusula 25. ^a - Prazo de vigência do contrato	22
Cláusula 26. ^a - Preço Contratual	23
Cláusula 27. ^a - Condições de Pagamento	23
Cláusula 28. ^a - Caução e sua extinção	24
Cláusula 29. ^a - Penalidades Contratuais	25
Cláusula 30. ^a - Resolução da Relação Contratual	26
Cláusula 31. ^a - Legislação Aplicável	27
Cláusula 32. ^a - Foro Competente	27



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

Cláusula 33. ^a - Comunicações e Notificações	27
B. CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	28
Cláusula 34. ^a - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto.....	28
Cláusula 35. ^a - Requisitos para os trabalhos complementares de Topografia	28
Cláusula 36. ^a - Requisitos de Projeto	29
Cláusula 37. ^a - Especificações Técnicas	29
Cláusula 38. ^a - Apresentação dos Elementos de Projeto	30
C. ANEXOS.....	31



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de “Aquisição de Serviços de Projeto de Elaboração de Projetos de Especialidades para Beneficiação Geral da Instalações do Centro de Acolhimento do Beato”.
2. O preço base da empreitada a executar na sequência da elaboração do Projeto a que se refere a presente prestação estima-se em 4.621.421,28 €.
3. A obra a que se refere o projeto cuja Revisão constitui o objeto da presente prestação corresponde à Categoria IV, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
4. Estes Projetos correspondem aos Projetos de Execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável, e nos termos da parte “B. Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos, tendente à aquisição de serviços para Projeto de Elaboração de Projetos de Especialidades para Beneficiação Geral da Instalações do Centro de Acolhimento do Beato.
5. O objeto da presente prestação inclui os seguintes projetos e demais elementos:
 - Realização de levantamento topográfico e arquitetónico, incluindo conjunto edifícios;
 - Apoio de Arquitetura com compatibilização de imagens;
 - Elaboração de mapa de medições e estimativa orçamental;
 - Projeto de execução de estabilidade e Fundações, incluindo memória descritiva e justificativa, cálculos, peças desenhadas, especificações técnicas;
 - Projeto de Rede de distribuição de águas para consumo e incêndio;
 - Instalações, Equipamentos e sistemas elétricos;
 - Projeto de redes de esgotos domésticos e pluviais;
 - Projeto de instalações de Telecomunicações (ITED);
 - Projeto de Instalações Mecânicas- Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - Projeto de Rede de Gás Combustível;
 - Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- Estudo de condicionamento acústico;
 - Estudo de comportamento térmico (RECS) e emissão de PCE;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição;
 - Mapas de medições detalhadas;
 - Mapa de trabalhos;
 - Orçamento;
 - Mapa de Garantias;
 - Mapa de PPGRCD.
6. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos necessários à adequada execução da obra a que se refere o projeto, com exceção dos trabalhos complementares que possam decorrer de uma circunstância imprevisível ou que o projetista, atuando com diligência, não pudesse ter antecipado.
7. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer cálculos, estudos, pareceres ou outras atividades que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
- iv. A proposta adjudicada;
- v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
- c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
- d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- f) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
- g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - d) O estabelecido na proposta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços (ou “o Projetista”): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.
4. Em caso de incumprimento do prestador das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do prestador a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

CLÁUSULA 6.º - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

1. Na fase de execução do contrato de aquisição de serviços, o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454º do CCP, designadamente, no que respeita à necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares aos que se incluem no presente Caderno de Encargos, bem como, ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do Artigo 43º do CCP.
2. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

3. Está expressamente vedada ao Prestador de Serviços elaborar qualquer projeto com base em pressupostos que sejam passíveis de confirmação por via de estudos e/ou levantamentos, pelo que, caso tais estudos e/ou levantamentos não tenham sido fornecidos e/ou solicitados pela Entidade Adjudicante, deverá o Prestador de Serviços dar nota desse fato e aguardar que a Entidade Adjudicante os forneça ou lhe dê indicação para a sua elaboração, mediante a correspondente remuneração, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante entenda que tais estudos e/ou levantamentos se afiguram desajustados ou excessivos tendo em conta as características do projeto em presença.

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADE PELOS ESCLARECIMENTOS E ERROS E/OU OMISSÕES DO PROJETO
EM FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula deste caderno de encargos, relativa à “Assistência Técnica”, o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto, em sede de formação do contrato de empreitada.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
4. Em virtude dos prazos associados à tramitação do concurso da empreitada, o prazo indicado no número anterior poderá ser alterado pela Entidade Adjudicante, de forma a não comprometer o regular andamento do procedimento concursal.
5. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

6. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
7. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas implica a não validação das mesmas, estabelecendo-se novo prazo de resposta a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª - TRABALHOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. O Prestador de Serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela Entidade Adjudicante para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao dono de obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378º (nºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
3. Tendo em conta o já referido neste caderno de encargos, não serão aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for.
4. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser identificado um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
5. Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370º do CCP, compete ao Projetista a emissão de parecer



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

técnico fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.), encontrando-se vedada a utilização do Valor Global (VG) ou variações do mesmo modelo, como sendo a “UN” ou o “Conjunto” para definir artigos compostos.

6. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais, bem como a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

CLÁUSULA 9.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. Por força da legislação que rege a execução da empreitada, não é admitida qualquer alteração ao projeto, a menos que a mesma seja resultado de uma circunstância não prevista e/ou imprevisível, cumprindo-se, igualmente, as demais condições impostas pelo CCP.
2. Qualquer alteração que venha a ser proposta pelo Projetista, deverá, assim, ser instruída pelo mesmo, com a informação necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
3. Não serão aceites quaisquer propostas de alteração ao projeto contratado, a menos que o dono de obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança, durabilidade e conforto.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito, nos termos do disposto no CCP, de proceder à introdução de alterações ao projeto, sempre que entender que do mesmo constam soluções técnicas e arquitetónicas que considere desajustadas ou menos adequadas em termos de condições de segurança, durabilidade e uso ou que se verifique uma nova ponderação das necessidades em presença, sem prejuízo do cumprimento do disposto no CCP em matéria de trabalhos complementares.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

5. Caso o Projetista não se reveja nas alterações decididas pela Entidade Adjudicante poderá renunciar expressamente à autoria e responsabilidade pelas mesmas, mantendo-se, contudo, responsável pela parte inalterada do projeto.

CLÁUSULA 10.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, a prevista nos seus artigos 9º, 10º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução, abrangerá a fase de formação e de execução do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da mesma.
3. A assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada encontra-se prevista na cláusula relativa à "Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada".
4. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b) No âmbito da aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c) Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos "adicionais", prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
 - d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- e) Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.
5. O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
 6. O Prestador de Serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito e que será anexo ao Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) apresentado pela Entidade Executante, do qual deverão constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material usado como referência no projeto e do material a aprovar, acompanhados da correspondente análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de funcionalidade, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
 7. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte uma proposta de não-aceitação do material apresentado pelo Empreiteiro, tal proposta deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação “ou equivalente” para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
 8. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente, após analisadas, de forma conjunta, todas as características do material proposto e a apreciação efetuada pelo Projetista, sendo de referir que o parecer do projetista não assume caráter vinculativo.
 9. Caso o Projetista não se reveja na decisão tomada pelo Diretor de Fiscalização, poderá renunciar expressamente à responsabilidade pela mesma.
 10. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

11. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
12. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

CLÁUSULA 11.ª - TELAS FINAIS

1. As telas finais deverão ser apresentadas pelo projetista no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
2. Para a elaboração das telas finais, o projetista obriga-se a manter atualizado o registo de todas as alterações, relativas às peças do projeto inicial, independentemente da entidade responsável pelas mesmas, incorporando essas alterações na versão final das telas finais, a que respeita o número anterior.

CLÁUSULA 12.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DIREITOS DE AUTOR

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
4. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

5. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

CLÁUSULA 12.ª - COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos, legalmente credenciados e habilitados para efetuar o projeto objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o mesmo, detentores das qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.
3. De acordo com o estabelecido nos artigos. 10º e 12º da Lei 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, as habilitações referidas no ponto nº 1, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.

CLÁUSULA 13.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Quando aplicável, o prestador obriga-se a solicitar, junto da E-Redes, no prazo de 15 dias após a comunicação do início da obra pela Entidade Adjudicante, a atualização da viabilidade de alimentação de energia.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

3. Na elaboração do projeto, o Prestador de Serviços obriga-se a adotar soluções técnicas e arquitetónicas que favoreçam a racionalidade económico-financeira do projeto, promovendo uma adequada relação custo-benefício, abstando-se da utilização de materiais, equipamentos e/ou soluções que onerem o contrato de empreitada, em detrimento de outras que ofereçam as mesmas garantias em termos técnicos, funcionais e de durabilidade.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a utilizar a plataforma de gestão de projetos em uso pela entidade adjudicante como meio de comunicação e apresentação de todas as peças que constituem o projeto.

CLÁUSULA 14.^a - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. São, nomeadamente, da conta do Prestador de Serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços os encargos relativos à instrução, apreciação e emissão de parecer, por parte das entidades concessionárias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação.
4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, em matéria de responsabilização do projetista por erros e omissões identificados no âmbito da empreitada a executar com base no projeto a que respeita a presente prestação, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

CLÁUSULA 15.ª - COORDENADOR DE PROJETO

1. O Coordenador de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global entre o projeto ordenador e os diversos projetos de execução de especialidade, bem como, da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (Anexo II), e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.
3. Compete ao Coordenador de Projeto assegurar o cumprimento integral dos requisitos que constam do Programa Preliminar e garantir que todos os elementos entregues, relativos às diversas especialidades elaboradas, cumprem as imposições que constam da cláusula “Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação”.
4. Nos casos em que o Projeto de Execução de Arquitetura seja elaborado pela CML, a Coordenação de Projeto será também assumida pela CML, devendo, no entanto, o Prestador nomear um Coordenador dos Projetos das especialidades da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16.ª - REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da ação e do contrato, a nomear, no início da Fase 1, pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
2. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 4 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

CLÁUSULA 17.ª - REVISÃO DO PROJETO

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de prévia revisão.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

2. Quando o projeto for sujeito a prévia revisão,
- a) O Prestador de Serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
 - b) Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Prestador de Serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
 - c) A apreciação do Prestador de Serviços sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
 - d) Compete ao Prestador fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
 - e) Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste caderno de encargos.
 - f) Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou alterações a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
 - g) Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
 - h) O Prestador de Serviços é responsável pelo conteúdo integral do projeto, incluindo as alterações efetuadas por sugestão da Entidade Revisora do projeto, salvo nas situações em que, tendo discordado expressamente das mesmas, estas tenham sido incluídas no projeto, por ordem da Entidade Adjudicante, nos termos previstos na anterior alínea c).

CLÁUSULA 18.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 19.^a - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 5 (cinco) anos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 20.^a - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, adotando-se o seguinte faseamento:

- Fase 1: Levantamento Topográfico e Arquitetónico, incluindo conjunto de edifícios e apoio de Arquitetura com compatibilização de imagens;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- Fase 2: Projetos de execução de especialidades (Estabilidade e Fundações; Redes de distribuição de águas para consumo e incêndio; Redes de esgotos domésticos e pluviais; Instalações, Equipamentos e Sistemas elétricos, Instalações de Telecomunicações- ITED; Instalações Mecânicas- Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado- AVAC; Rede de Gás Combustível; Segurança contra Incêndios em edifícios), acompanhados dos comprovativos de entrega junto das respetivas entidades certificadoras, bem como de declaração, subscrita pelo coordenador do projeto, com a indicação de todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o projeto e a execução da obra a ser realizada com base no mesmo e mapa de medições e estimativa orçamental;
- Fase 3: Entrega da versão final do Projeto de Execução., após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos;
- Fase 4: Assistência Técnica e elaboração das telas finais.

CLÁUSULA 21.^a - REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PRESTAÇÃO

1. Os elementos que a que se referem as Fases 2 e 3, deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
 - b) Das peças que constituem do Projeto não devem constar referências a matérias que se encontrem reguladas no “Caderno de Encargos Tipo” da empreitada, incluído no Anexo II deste Caderno de Encargos, designadamente, a elementos a entregar com a proposta, requisitos associados à consignação ou à receção provisória da obra, prazos de garantia aplicáveis à obra ou a partes dela;
 - c) Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- d) Por definição o Projeto integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
- e) Está vedada a inclusão nos mapas de trabalhos de:
- Artigos relativo a estaleiro;
 - Artigos relativos a encargos com o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com a elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde;
 - Artigos medidos em Valor Global ("VG");
 - Artigos com menção a "transporte a vazadouro", por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formulação "incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil";
 - Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
 - Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;
- f) O mapa de quantidades não poderá conter artigos com a mesma numeração;
- g) Para além do mapa de quantidades global, e sempre que se preveja o faseamento da empreitada, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- h) Tendo por base o mapa de quantidades deve ainda ser apresentado um mapa com a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
- i) Deverá ser entregue ficheiro de compatibilização entre o projeto ordenador e as outras especialidades, demonstrando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos.

CLÁUSULA 22.ª - ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços a reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
3. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Prestador de Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse por parte do Prestador de Serviços.
4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
5. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 4 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.
6. Está expressamente vedada a possibilidade do projetista transmitir qualquer ordem direta à Entidade Executante da obra.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

CLÁUSULA 23.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - Fase 1: 60 dias, contados a partir da data da reunião de arranque por parte da Entidade Adjudicante
 - Fase 2: 60 dias, contados a partir da data de envio de e-mail com a aprovação da fase antecedente e pedido de faturação;
 - Fase 3: 30 dias;
 - Fase de Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 701 – H / 2008, de 29 de julho, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra. (Obra: 960 dias).
2. A Entidade Adjudicante poderá suspender os prazos previstos no número 1 da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 29.ª - “Penalidades Contratuais” do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 25.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato decorre entre a data da sua assinatura e a data da receção provisória da obra a que corresponde o projeto.
2. O prazo de vigência do contrato inclui:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- a) Os prazos de execução estabelecidos para as diferentes fases;
- b) O prazo consumido com a revisão do projeto, quando aplicável;
- c) Os prazos consumidos pela entidade adjudicante na aprovação das diferentes fases;
- d) Os prazos consumidos com a obtenção de pareceres e certificações.

CLÁUSULA 26.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

CLÁUSULA 27.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - Fase 1: Levantamento Topográfico e Arquitetónico, incluindo conjunto de edifícios e apoio de Arquitetura com compatibilização de imagens: 30 % do preço contratual;
 - Fase 2: Projetos de execução de especialidades: 30 % do preço contratual;
 - Fase 3: Entrega da versão final do Projeto de Execução., após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação: 30 % do preço contratual;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

- Fase 4: Assistência Técnica e elaboração das telas finais: 10% do preço contratual, com a receção provisória da obra.
- 2. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, designadamente, no que respeita à fase de assistência técnica.
- 3. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais com base no aumento do tempo de assistência à obra.
- 4. A assistência técnica em fase de obra é simultânea com a sua execução pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a mesma seja suspensa na totalidade, não sendo de atender a quaisquer pedidos de pagamentos adicionais correspondentes aos períodos de suspensão.
- 5. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
- 6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
- 8. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
- 9. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 28.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

- 1. A caução, quando aplicável, é integralmente liberada aquando da receção provisória da obra, salvo quando entre a entrega dos elementos correspondente à primeira entrega, efetuada nos termos do definido na



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

cláusula respeitante ao “Prazo de Execução do Contrato”, e a receção provisória da empreitada decorra um prazo superior a 5 anos.

2. No caso previsto no ponto anterior, a caução é integralmente liberada ao fim dos 5 anos, acrescidos de eventuais prorrogações do prazo desta prestação ou da empreitada, motivadas por factos imputáveis ao Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 29.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, para a fase versão final do Projeto de Execução, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor do contrato
3. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os demais prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, com exceção da fase correspondente à assistência técnica, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,50% sobre o valor do contrato.
4. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
5. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

6. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:
 - a) 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 1,00% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
7. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
9. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
10. A Entidade adjudicante reserva-se o direito de participar, às ordens e associações profissionais, os incumprimentos que se venham a verificar na execução do presente do contrato.
11. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 30.^a - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, por período superior a 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 32.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 33.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações entre as partes do contrato e demais atos inerentes à execução do mesmo serão efetuados através da plataforma de gestão de projetos em uso pela entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 34.^a - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

De acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto a elaborar está incluído na Secção I do Capítulo II do Anexo I, como obra de “**Edifícios**”.

Trata-se de uma obra de **Categoria IV**.

Atendendo ao valor máximo previsto para a realização da obra, trata-se de uma obra de **Classe 6**.

De acordo com o disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os técnicos encarregues da prestação deverão possuir as seguintes habilitações, devidamente reconhecidas pelas respetivas Ordens Profissionais:

- Coordenador de Projeto: a Coordenação de Projeto incumbe a técnicos com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 4º da referida Lei e nos termos do respetivo anexo I, nomeadamente sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da presente lei ou de legislação especial e tenham pelo menos cinco anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos: Arquitetos; Arquitetos paisagistas; Engenheiros e Engenheiros técnicos;
- Autores de projetos de especialidades de engenharia: a autoria destes projetos incumbe a técnicos com a experiência e habilitações previstas no n.º 3 do artigo 10º da referida Lei de acordo com o disposto no respetivo anexo III e respetivas notas, nomeadamente: Engenheiros especialistas, seniores, conselheiros ou com, pelo menos, 10 anos de experiência ou Engenheiros técnicos especialistas, seniores ou com, pelo menos, 13 anos de experiência.

CLÁUSULA 35.^a - REQUISITOS PARA OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE TOPOGRAFIA

1. A Entidade Adjudicante, facultará um levantamento topográfico à escala 1:200.
2. O Prestador de Serviços terá a responsabilidade de proceder à verificação da validade do levantamento topográfico, nomeadamente pela confirmação no terreno dos pontos de apoio que serviram de base à execução do mesmo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

3. Caso se verifique que comprovadamente, a má qualidade do levantamento topográfico, não permite a realização do projeto geral de execução, terá de ser dada ordem de suspensão temporária do contrato até serem supridas as deficiências detetadas. Ao invés, se existirem algumas falhas de informação ou a necessidade de correções pontuais aos elementos fornecidos, o Prestador de Serviços solicitará junto da Entidade Adjudicante a supressão dessas imprecisões.
4. Além da informação disponibilizada pela Entidade Adjudicante e se existir a necessidade de obtenção de informação adicional, será da responsabilidade do Prestador de Serviços proceder à elaboração / levantamento de pontos adicionais que se venham a mostrar necessários para a presente Aquisição de Serviços. Contudo esta obrigação tem caráter pontual e não contempla o levantamento sistemático de áreas adicionais.

CLÁUSULA 36.ª - REQUISITOS DE PROJETO

1. O Projeto objeto da presente aquisição de serviços deverá proporcionar a compreensão clara das soluções propostas, e servir de base inequívoca à determinação da proposta final. É constituído por peças escritas e desenhadas, e outros elementos de natureza informativa, que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.
2. O Projeto deverá ser elaborado nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e de acordo com os guiões das especialidades em anexo ao programa preliminar.

CLÁUSULA 37ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As Especificações Técnicas Gerais devem respeitar as exigências técnicas gerais, de acordo com o Edital n.º 73/79 publicado no Diário da República, III Série de 29/1/80 que faz parte integrante do Caderno de Encargos tipo da C.M.L.
2. As Especificações Técnicas Especiais, dizem respeito aos materiais, produtos e equipamentos a utilizar e os inerentes processos de construção e de montagem que não façam parte das Cláusulas Técnicas Gerais, que



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

integram o Caderno de Encargos da CML. Deverão ser elaboradas tendo em conta as definições constantes no Anexo VI da Diretiva n.º 2004/18/CE e Anexo XXI da Diretiva n.º 2004/17/CE.

CLÁUSULA 38.^a - APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO

1. Em todas as fases do projeto previstas no presente caderno de encargos, as peças do projeto serão submetidas na plataforma de gestão de projetos disponibilizada pela entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverão ser entregues dois exemplares em papel do projeto da versão final do projeto de execução.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança

C. ANEXOS

Anexo I. Documento a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem o Anexo I.

- 1. Modelo de Termo de Responsabilidade do técnico autor do Projeto**
- 2. Modelo de declaração sobre a aplicabilidade de medidas anti – sísmicas**
- 3. Modelo de declaração sobre Estudos Ambientais**
- 4. Modelo de declaração sobre Estudos Geológicos e Geotécnicos**
- 5. Modelo de declaração de Cumprimento do Decreto-Lei 163/2006 - Acessibilidades**

Anexo II. Caderno de Encargos Tipo da CML

Anexo III. Modelo de Termos de Responsabilidade do Coordenador do Projeto

Anexo IV. Guião de Segurança em Projeto para as Empreitadas da CML

Anexo V. Norma para elaboração de trabalhos de Levantamento Topográfico à escala 1:200

Anexo VI. Programa Preliminar

Anexos ao Programa Preliminar:

- Estudos e levantamentos;**
- Aprovações e/ou pareceres.**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Projetos e Obras
Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança
